
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 389/2022

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 017/2022, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 389/2022, com a seguinte ementa: **“Cria a Casa da Cultura do município de Fernando Pedroza – FRANCISCO TAVARES DA SILVA – e dá outras providências”**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 15 de setembro de 2022

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:E68B182A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/09/2022. Edição 2867
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 389, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Cria a Casa da Cultura do Município de Fernando Pedroza – FRANCISCO TAVARES DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada e instituída como órgão integrante da Estrutura Administrativa, a Casa da Cultura FRANCISCO TAVARES DA SILVA do Município de Fernando Pedroza, a qual terá a sua organização e funcionalidade disciplinada por esta Lei e por Regulamentos que forem expedidos para a sua fiel execução.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL

Art. 2º A Casa da Cultura FRANCISCO TAVARES DA SILVA criada e instituída por esta Lei, para efeitos financeiros, orçamentários, administrativos e hierárquicos, terá a sua funcionalidade vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECTur) e a Coordenação Municipal de Cultura.

Art. 3º A Casa da Cultura FRANCISCO TAVARES DA SILVA funcionará em local de livre acesso ao público e que lhe for destinado pela Administração Municipal e terá o seu acervo constituído por fotografias, pinturas, quadros, livros, publicações, documentos, discos, filmes, instrumentos, peças de cerâmicas, utensílios domésticos e de quaisquer outros objetos, que sejam considerados de valor histórico e cultural do Município de Fernando Pedroza.

SEÇÃO III
DAS FINALIDADES

Art. 4º A Casa da Cultura FRANCISCO TAVARES DA SILVA de que trata esta Lei, tem a sua criação e instituição pautada nas seguintes finalidades:

I - atender, garantir e assegurar os princípios, normas e propósitos estabelecidos e delineados nos arts. 180 e 181 da Lei Orgânica do Município;

II - resgatar, proteger, restaurar, abrigar, preservar, zelar, catalogar, ordenar, classificar, administrar e valorizar dados e bens que integram o acervo e o Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

III - promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras e atividades culturais em geral, que visem contribuir com a preservação e o desenvolvimento da cultura municipal e o fortalecimento da cidadania.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A Casa da Cultura mediante trabalho conjunto, sintonizado e conjugado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECTur) e a Coordenação

Municipal de Cultura, compete principalmente as seguintes atribuições:

- I - estimular, fomentar e promover o desenvolvimento das manifestações culturais no Município;
- II - administrar a Biblioteca Pública, o Museu e o Arquivo Público Cultural do Município;
- III - organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valores culturais e históricos;
- IV - incentivar e promover manifestações artístico-culturais-literárias, bem como a realização de eventos folclóricos e tradicionais;
- V - participar da elaboração do calendário dos eventos culturais e festivos do Município e fixar as datas comemorativas de alta significação para a comunidade;
- VI - incentivar a criação e promover a organização e a administração de escolas de artes no Município;
- VII - difundir e incentivar o uso do Hino Municipal em eventos culturais, cívicos, educacionais e esportivos, bem como dos símbolos municipais;
- VIII - sugerir o tombamento de bens imóveis de significativo valor histórico e cultural pelo Poder Público Municipal;
- IX - articular-se com a indústria e o comércio local, visando a obtenção de patrocínio para o desenvolvimento de eventos de natureza cultural;
- X - apoiar, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais, prioritariamente aquelas diretamente ligadas à história do Município, às origens do seu povo, à comunidade e aos seus bens;
- XI - incentivar e promover a realização de eventos folclóricos típicos e tradicionais, festivais, recitais, gincanas, concursos e outros de natureza artística, cultural e tradicionalista;
- XII - manter intercâmbio, relacionamento, troca de informações e experiências, com órgãos públicos e particulares ligados à cultura, visando a obtenção de peças e conhecimentos que visem ampliação do acervo cultural do Município;
- XIII - apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposições, feiras, concursos, festivais e outras de caráter artístico cultural;
- XIV - organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valor histórico e cultural, promovendo, quando necessário, a sua recuperação e adequada conservação e compilar dados, fatos e documentos, de maneira a preservar viva a história do Município;
- XVI - desincumbir-se de outras atribuições, tarefas e atividades relacionadas com a sua área de atuação que lhe forem delegadas e que forem objeto de pedidos e solicitações formuladas pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo e pela Coordenação Municipal de Cultura.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A Administração e o Chefe do Poder Executivo Municipal, através dos orçamentos públicos, na forma da legislação vigente própria, deverão garantir e assegurar recursos financeiros, orçamentários, administrativos e humanos, necessários a efetiva implantação, estruturação, organização e funcionalidade da Casa da Cultura criada por esta Lei.

Art. 7º Para assegurar a implantação, estruturação, organização e funcionalidade da Casa da Cultura criada por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover mediante Leis Municipais Específicas:

- I - a celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com os órgãos das Administrações Federal e Estadual, com o propósito de captação de recursos destinados à execução de edificações, reformas e adaptações de ambientes e instalações físicas e estruturais, a aquisição de móveis, equipamentos e materiais, bem como de serviços técnicos especializados;
- II - a adequação das Leis Orçamentárias Municipais consistentes no Plano Plurianual de Investimentos - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei do Orçamento Anual - LOA, bem como promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar ou Especial na LOA 2022, visando a aprovação e funcionalidade da Casa da Cultura, bem como a prever e assegurar recursos e dotações nos Exercícios Financeiros subsequentes.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os Decretos e Regulamentos que se fizerem necessários e indispensáveis à fiel execução da presente Lei, observando em cada caso os limites do Poder Regulamentar e respeitando as competências legislativas reservadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de setembro de 2022

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:4DDD0AAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/09/2022. Edição 2867
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>